LEI Nº. 6, DE 16 DE JUNHO DE 1953.

"CONCEDE PERDÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a perdoar as multas lavradas até 30 de abril do corrente, de acordo com a lei Nº 65, que regulamenta o horário do comércio e da industria no município de Anápolis.

Art. 2º. Os infratores da lei 65, beneficiados com a presente lei, serão considerados para efeito de julgamentos, reincidentes, em futuros autos de infrações que por ventura hajam contra os mesmos.

Art. 3º. O Sr. Prefeito municipal fará novamente a divulgação da lei 65 pela Imprensa, Rádio, Tirculares e outros meios de difusão possíveis.

Art. 4º. Dez (10) dias após a divulgação da Lei 65, conforme prescreve a presente lei, o Dr. Chefe do Executivo deverá reiniciar a rigoroza fiscalização da referida lei, mandando fazer, além das sanções penais nela prescritas, a publicação pelo órgão encarregado divulgação dos atos do executivo, da relação de seus infratores.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de junho de 1953.

João Luiz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Sebastião Espirito Santo
SECRETÁRIO